



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma para cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Externo:

Rectificação:

À Redacção do Sumário referente à Empresa Nacional de Exportação, E.E. — ENACOMO (em formação), publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 7 de Julho.

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Determina que a quota de Jebunissa Mohamede, na sociedade Madina Móveis, Limitada, reverta para o Estado de Moçambique.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície:

Ploma Ministerial n.º 61/82:

Delega competência ao Director Nacional dos Transportes Rodoviários.

Ploma Ministerial n.º 62/82:

Delega competência ao Director Nacional dos Transportes Marítimos e Fluviais.

Nota: — Foram publicados 1.º e 2.º Suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 24, de 23 de Junho de 1982, inserindo o seguinte:

Comité Central do Partido Frelimo e Assembleia Popular:

Mensagem:

Proferida por ocasião do 20.º aniversário da fundação da FRELIMO e do 7.º aniversário da proclamação da Independência Nacional.

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 6/82:

Dá nova redacção ao artigo 21.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional.

Resolução n.º 7/82:

Dá nova redacção ao artigo 13 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro.

Resolução n.º 4/82:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro.

Resolução n.º 5/82:

Determina a criação de Títulos Honoríficos «Herói da República Popular de Moçambique» e «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique».

Resolução n.º 6/82:

Concede ao Marechal, Samora Moisés Machel, o Título Honorífico de «Herói da República Popular de Moçambique».

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Rectificação

Por ter havido lapso na elaboração do sumário referente à ENACOMO (em formação), publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 7 de Julho, recomendamos que se deve suprimir a última linha que diz: «e nomeia Kekobad Meherji Patel director-geral-adjunto da mesma», devendo o sumário ser considerado com a seguinte redacção: «Nomeia Carlos Manuel Revés Pacheco Faria, em comissão de serviço, como director-geral da Empresa Nacional de Exportação, E. E. — ENACOMO (em formação).

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

É titular da quota no valor de 50 000,00 MT, Jebunissa Mohamede, na sociedade Madina Móveis, Limitada, sediada na Avenida 24 de Julho, n.º 3031, nesta cidade, com o capital social de 250 000,00 MT.

Este indivíduo está ausente do País há mais de noventa dias e não requereu dentro do prazo legal para que a sua quota não revertesse para o Estado.

Nesta conformidade, determino que, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, a quota de Jebunissa Mohamede, na sociedade Madina Móveis, Limitada, no valor de 50 000,00 MT, reverta para o Estado de Moçambique e, em consequência deste acto, que a referida quota passe para o controlo e gestão da comissão liquidatária nacional das Lojas do Povo, E. E., que fica desde já autorizada a cedê-la a Mohamed Siddiq.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 4 de Maio de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS E TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE**Diploma Ministerial n.º 61/82**

de 18 de Agosto

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução das tarefas cometidas aos responsáveis pela Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, determino:

1.º É delegada no Director Nacional dos Transportes Rodoviários competência para a prática e exercício dos seguintes actos:

- a) Autorizar provimentos e promoções (incluindo todo o complexo dos actos preparatórios, bem como as formalidades legais posteriores), reconduções, nomeações definitivas, reintegrações, colocações, transferências, readmissões e exonerações, assinando os respectivos despachos. Exceptuam-se das nomeações, as consignadas do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto;
- b) Autorizar todas as apresentações às Juntas de Saúde e concessão dos subsídios inerentes permitidos por lei, bem como a confirmação e homologação dos respectivos pareceres, com excepção dos que envolvem incapacidade para o serviço público, saída do País e que concedam mais de trinta dias de licença;
- c) Conceder licenças disciplinares, excepto autorização para o seu gozo fora do País;
- d) Conferir posse e receber prestação de juramento de funcionários dos seus quadros;
- e) Promover nos documentos oficiais a alteração do nome da trabalhadora da função pública, por aditamento do apelido do marido, sempre que lhe for apresentada declaração pela interessada;
- f) Autorizar deslocações em serviço dentro do País, por períodos superiores a trinta dias, bem como as regalias previstas no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro;
- g) Assinar os despachos de desligação de serviço e fixação das pensões provisórias de aposentação do pessoal dos seus quadros, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos processos de aposentação, assim como a fixação ou mudança da residência, dentro do País, dos desligados do serviço para efeitos de aposentação e aposentados;
- h) Decidir sobre a concessão do subsídio por morte do pessoal dos Serviços;
- i) Autorizar a passagem de certidões de despachos e documentos, desde que não sejam confidenciais ou secretos;
- j) Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, deslocações de pessoal dos quadros até dez dias, dentro do País, e sem dispêndio para o Estado, descontando as faltas dadas na primeira licença disciplinar a que tiver direito;
- l) Decidir sobre assuntos correntes da administração, que se situem no âmbito da sua Direcção Nacional;
- m) Autorizar a abertura de concursos sobre a reserva de despacho superior e homologação, de acordo com as competências estabelecidas;
- n) Nomear fiscais de empreitadas, quando funcionários dos seus quadros;
- o) Nomear comissões de vistorias, provisórias e definitivas, de empreitadas através dos seus Serviços;

- p) Aceitar cartas de garantia bancária prestadas por efeitos de concursos, para substituição de depósitos de décimos retidos de empreitadas ou quaisquer cauções exigidas por lei e autorizar os respectivos pedidos e substituição.

2.º As delegações concedidas no presente diploma não prejudicam o direito de avocação nem o poder de definir orientações gerais e emitir instruções de serviço e não se aplicam nos casos em que haja lugar ao indeferimento ou denegação de pretensões em assuntos da competência do Governo.

3.º As delegações constantes deste diploma são extensivas ao Director-Nacional-Adjunto dos Transportes Rodoviários, restringidas, as que envolvem interesses pessoais aos casos em que a decisão seja favorável a tais interesses.

4.º Sempre que as entidades referidas no n.º 3.º julguem que os referidos interesses não devem ser atendidos, que só devem ser atendíveis em parte, submeterão assuntos a despacho superior, devidamente informados.

5.º Com o acordo do Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, parte dos poderes constantes do presente Diploma poderão ser delegados a funcionários que desempenhem funções directivas.

6.º A delegação da assinatura da correspondência e da expedição necessária à execução das decisões proferidas nos processos é sempre possível a todos os níveis de chefia e sem dependência de autorização superior, excepto tratando-se de correspondência confidencial e secreta.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, e Maputo, 16 de Agosto de 1982. — O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luís Maria de Alcântara Santos*.

Diploma Ministerial n.º 62/82

de 18 de Agosto

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução das tarefas cometidas aos responsáveis pela Direcção Nacional dos Transportes Marítimos e Fluviais determina-se:

1.º É delegada no Director Nacional dos Transportes Marítimos e Fluviais, competência para a prática e exercício dos seguintes actos:

- a) Autorizar provimentos e promoções (incluindo todo o complexo dos actos preparatórios, bem como as formalidades legais posteriores), reconduções, nomeações definitivas, reintegrações, colocações, transferências, readmissões e exonerações, assinando os respectivos despachos. Exceptuam-se das nomeações, as consignadas no Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto;
- b) Autorizar todas as apresentações às Juntas de Saúde e concessão dos subsídios inerentes permitidos por lei, bem como a confirmação e homologação dos respectivos pareceres, com excepção dos que envolvem incapacidade para o serviço público, saída do País e que concedam mais de trinta dias de licença;
- c) Conceder licenças disciplinares, excepto autorização para o seu gozo fora do País;
- d) Conferir posse e receber prestação de juramento de funcionários dos seus quadros;
- e) Promover nos documentos oficiais a alteração do nome da trabalhadora da função pública, por

aditamento do apelido do marido, sempre que for apresentada declaração pela interessada;

- j) Autorizar deslocações em serviço dentro do País, por períodos superiores a trinta dias, bem como as regalias previstas no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro;
- g) Assinar os despachos de desligação de serviço e fixação das pensões provisórias de aposentação do pessoal dos seus quadros, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos processos de aposentação, assim como a fixação ou mudança de residência, dentro do País, dos desligados do serviço para efeitos de aposentação e aposentados;
- h) Decidir sobre a concessão do subsídio por morte do pessoal dos Serviços;
- i) Autorizar a passagem de certidões de despachos e documentos, desde que não sejam confidenciais ou secretos;
- j) Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, deslocações de pessoal dos quadros, até dez dias, dentro do País, e sem dispêndio para o Estado, descontando as faltas dadas na primeira licença disciplinar a que tiver direito;
- l) Decidir sobre assuntos correntes da Administração, que se situem no âmbito da sua Direcção Nacional;
- m) Autorizar a abertura de concursos sobre a reserva de despacho superior e homologação, de acordo com as competências estabelecidas;
- n) Nomear fiscais de empreitadas, quando funcionários dos seus quadros;
- o) Nomear comissões de vistorias, provisórias, e definitivas, de empreitadas através dos seus Serviços;
- p) Aceitar cartas de garantia bancária prestadas para efeitos de concursos, para substituição de depósitos de décimos retidos de empreitadas ou de

quaisquer cauções exigidas por lei, e autorizar os respectivos pedidos de substituição.

2.º As delegações concedidas no presente diploma não prejudicam o direito de avocação nem o poder de definir orientações gerais e emitir instruções de serviço, e não se aplicam nos casos em que haja lugar ao indeferimento ou denegação de pretensões em assuntos da competência do Governo.

3.º As delegações constantes deste diploma são extensivas ao Director-Nacional-Adjunto dos Transportes Marítimos e Fluviais, restringidas, as que envolvem interesses pessoais, aos casos em que a decisão seja favorável a tais interesses.

4.º Sempre que as entidades referidas no n.º 3.º julguem que os referidos interesses não devem ser atendidos, ou que só devem ser atendíveis em parte, submeterão os assuntos a despacho superior, devidamente informados.

5.º Com o acordo do Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, parte dos poderes constantes da presente portaria poderão ser delegados a funcionários que desempenhem funções directivas.

6.º A delegação da assinatura da correspondência ou da expedição necessária à execução das decisões proferidas nos processos é sempre possível a todos os níveis de chefia e sem dependência de autorização superior, excepto tratando-se de correspondência confidencial e secreta.

7.º Encontra-se revogada a Portaria n.º 100/76, de 13 de Maio, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 55, que tornava extensiva aos Serviços de Marinha, entre outras, as delegações de poderes de gestão corrente contidas na Portaria n.º 85/76, ao Director Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro.

Ministério dos Portos e Transportes de Superfície, em Maputo, 16 de Agosto de 1982.— O Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, *Luis Maria de Alcântara Santos*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE